LEI MUNICIPAL N.º 1.559/212
De 29 de agosto de 2012.

Estabelece regras para celebração de acordos judiciais, em decorrência de decisões condenatórias em face do Município de Manhumirim, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras para celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, nas ações em que houver decisões condenatórias em face do Município de Manhumirim, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar acordos extrajudiciais ou judiciais quanto aos débitos que lhes forem impostos por decisão judicial, desde que os valores sejam líquidos e certos e que sobre a decisão condenatória não seja possível a interposição de qualquer recurso.

Art. 3º - Os acordos poderão ser celebrados quando houver desconto de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor devido, apurado em sede de liquidação, e atualizado até a data da celebração do acordo, nos termos das prescrições contidas na respectiva decisão judicial.

Parágrafo único. Na hipótese de o credor não estar em dia com o pagamento dos tributos municipais, poderá constar do acordo a compensação do montante correspondente ao valor do acordo formalizado, nos termos descritos no *caput*, com o débito existente perante a Fazenda Municipal, este em valores atualizados e em quantidade de parcelas autorizadas pela legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º - Serão celebrados os acordos apenas quando houver disponibilidades financeira e orçamentária para tanto.

Art. 5º - Poderão ser celebrados acordos em que os pagamentos extrapolem o exercício financeiro-orçamentário vigente, desde que não ultrapassem 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 6º - Aplica-se os termos desta Lei aos acordos celebrados a partir de 01/02/2012, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º, desta Lei, os quais restam convalidados em todos os seus termos.

Art. 7º - O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2012.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (29/08/2012).

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal